

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL**Processo nº 0238/2023**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **PALADINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **18.023.882/0001-76**, com sede na Rua Almirante Alexandrino, 2603 – casa 38, Apartamento nº 201, Santa Teresa, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.241-263, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, **ANA RIEPER**, brasileira, divorciada, cineasta, portadora do Documento de Identidade nº 095349270, IFP/RJ, do CPF/MF nº 008.832.177-08, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor Presidente, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 174.807 SSP/DF, e do CPF/MF nº 066.352.021-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais seriadas, intituladas **“Vou Rifar Meu Coração”** e **“Natureza Feminina”**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC || TERRITÓRIO: Mundo.

II – FVOD || VÍDEO SOB DEMANDA:

TV Brasil Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou exploradas pela EBC || TERRITÓRIO: Mundo.

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura deste Contrato desde que aprovada a matriz.

1.1.2 As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I. “Vou Rifar Meu Coração”

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 06 x 23
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2012 a 2013
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: a série apresenta o universo da música popular romântica, explorando a riqueza particular do gênero e seus principais representantes.

Valor da Aquisição: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

II. “Natureza Feminina”

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 13 x 27
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2021
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: série documental que apresenta 13 ecossistemas brasileiros através do conhecimento de mulheres que vivem nesses ambientes. Ao abordar a vida dessas mulheres a série fala também sobre a condição feminina em diferentes lugares do Brasil.

Valor da Aquisição: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original do conteúdo audiovisual licenciado.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação do conteúdo audiovisual e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do conteúdo audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0238/2023, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 05 de junho de 2023, às fls. 34, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais **“Vou Rifar Meu Coração”** e **“Natureza Feminina”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1 A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento dos Certificados de Registro de Título – CRTs, emitidos pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação no(s) segmento(s) de mercado(s) de **Radiodifusão de Som e Imagem**, referentes às obras audiovisuais licenciadas, em até **30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato**, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Instrumento**, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa das obras audiovisuais licenciadas.

3.3 A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA**

(www.ebc.com.br), em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até **30 (trinta)** dias da **data de assinatura** do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais:

- a) A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma;
- b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais;

3.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

3.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)**, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Itaú, nº 341, Agência nº 0706, Conta nº 11.722-3, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	04.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) - (PTRES 225292)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2023NE001827
Data de Emissão:	17/08/2023
Valor:	R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “**Vou Rifar Meu Coração**” e “**Natureza Feminina**”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **10 (dez) dias** úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida na Cláusula Terceira;
- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas na Cláusula Terceira;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado nos subitens I e II do item **1.1.2.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras audiovisuais não foram exibidas.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/ Gerência de Aquisição de Conteúdos, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações

que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA – RILC/EBC**, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

10.20. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato ajustado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

10.21. Direitos de CATCH-UP em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido no VOD (Vídeo On Demand) de propriedade da EBC e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até 30 dias após a sua exibição na TV (catch-up).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

PALADINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Licenciante



Documento assinado digitalmente

ANA RIEPER

Data: 28/08/2023 18:38:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA RIEPER

Sócia Diretora

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada



Documento assinado digitalmente

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Data: 28/08/2023 19:35:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e Programação



Documento assinado digitalmente

HELIO MARCOS PRATES DOYLE

Data: 29/08/2023 19:00:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE

Diretor-Presidente

Testemunhas:

1.

Nome: Luiz Fernando de O. Mota

CPF: 990.387.061-20

2.

Nome:

CPF: 097.875.198-40

Sandra Teixeira
Chefe de Gabinete
Diretora de Conteúdo e Programação
DICOP/EBC



Instituto Vectorial de
Tecnologia da Informação



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 08/09/2023 17:45:52
UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

EBC-DICOP-
CONTRATO_N%C2%BA_065-
2023_-_Proc._0238-2023_-
_Paladina_assinado_assina
do_assinado 1.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

9351658ecb042ab9f9afd8a5f
23aee2cafc7c9f8d965d98565
c3ec4c5b224f2e

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

3

▼ BR Assinatura por CN=ANA RIEPER

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade
com o padrão (ISO
32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

28/08/2023

21:38:35 UTC

Status dos atributos

Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



► Atributos

▼ BR Assinatura por CN=ANTONIA SOARES PELLEGRINO

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	28/08/2023 22:35:21 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF ***.832.427-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Emissor	CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline 17/05/2023 20:45:38 UTC
Aprovado a partir de	16/05/2024 20:45:38 UTC
Aprovado até	

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido



▼ CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1,
OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
O=Gov-Br, C=BR

Emissor

CN=AC
Intermediaria
do Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz do Governo
Federal do
Brasil v1,
O=Gov-Br, C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

17/06/2020
20:50:27 UTC

Aprovado até

09/06/2033
12:00:47 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura
Obtida

Aprovada
Offline

Data de publicação

08/09/2023
17:32:24 UTC

Próxima atualização

08/09/2023
18:42:24 UTC

▼ CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil
v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo
Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz do Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da

Modo escuro



Informacao - ITI,
O=Gov-Br, C=BR
Aprovada
Offline
16/06/2020
20:03:47 UTC
09/06/2033
12:00:47 UTC

Assinatura

Obtido

Aprovado a partir de

Aprovado até

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprovada

Obtida

Offline

Data de publicação

06/07/2023

21:10:38 UTC

Próxima atualização

04/10/2023

21:10:38 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo
Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz do Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=Gov-Br, C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

10/06/2020

15:45:29 UTC

Aprovado até

10/06/2033

15:00:29 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Atributos

Modo escuro



▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest

Aprovado

IdContentType

Aprovado

▼ Atributos opcionais

IdSigningTime

Aprovado

► BR Assinatura por CN=HELIO MARCOS PRATES DOYLE

